REVISTA DA FUNDARTE
ANO 22
NÚMERO 48
JANEIRO A MARÇO DE 2022
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO
arte educação E PERFORMANCE

VAGAS E NOMEAÇÕES PARA A ÁREA DA DANÇA EM PELOTAS/RS

Josiane Franken Corrêa
Carolina Pinto da Silva
Flávia Marchi Nascimento
Janete Rodrigues da Silva

Resumo: O texto visa partilhar reflexões sobre a inserção de professoras de Dança em escolas municipais através da oferta de vagas em concursos públicos. Busca-se aliar experiências pessoais à legislação e a estudos bibliográficos (BRASIL, 2016, 2018; JACOMINI e PENNA, 2016; STRAZZACAPPA e MORANDI, 2006; CORRÊA, 2018) para discutir possibilidades de atuação profissional a partir da formação em Licenciatura em Dança. Apresenta um breve panorama do Rio Grande do Sul na inserção de professores/as de Dança no magistério estadual em concurso anterior que demarca grande conquista para a Área. Como recorte contextual mais específico, o texto trata do Concurso Público regido pelo Edital 133/2019 do Município de Pelotas RS, primeiro certame realizado com vaga específica para "Professor II - Dança", referente à atuação docente nos anos finais do ensino fundamental em escolas públicas municipais no componente curricular Ensino de Arte. Para tanto, o trabalho busca reconhecer as conquistas, até o presente momento, para o campo da Dança, a partir de mobilizações coletivas baseadas em marcos legais como a Lei 13.278/2016 e, assim, contribuir na compreensão e reconhecimento da Dança enquanto Área de conhecimento específico e autônomo na Educação Básica.

Palavras-chave: Ensino de arte. Dança. Concurso público. Professoras de dança. Pelotas RS.

VACANCIES AND APPOINTMENTS TO THE DANCE AREA IN PELOTAS/RS

Abstract: The text aims to share reflections on the insertion of Dance teachers in municipal schools through the offer of vacancies in public competitions. The aim is to combine personal experiences with legislation and bibliographic studies (BRASIL, 2016, 2018; JACOMINI and PENNA, 2016; STRAZZACAPPA and MORANDI, 2006; CORRÊA, 2018) to discuss the possibilities of professional performance from graduation in Dance. It presents a brief overview of Rio Grande do Sul in the inclusion of Dance teachers in the state teaching in a previous contest that marked a great achievement for the Area. As a more specific contextual cut, the text deals with the Public Contest governed by Notice 133/2019 of the Municipality of Pelotas RS, the first certificate awarded with a specific vacancy for "Professor II - Dance", referring to teaching activities in the final years of an elementary school in municipal public schools in the Art Teaching curriculum component. Therefore, the work seeks to recognize as achievements, so far, for the field of Dance, from collective mobilizations based on legal frameworks such as Law 13.278/2016 and thus contribute to the understanding and recognition of Dance as an Area of specific and autonomous knowledge in Basic Education.

Keywords: Art education. Dance. Public tender. Dance teachers. Pelotas RS.

Introdução

O texto visa partilhar reflexões suscitadas no Projeto Unificado Ensino Contemporâneo de Dança na Educação Básica: pedagogias possíveis[1], acerca da inserção de professoras e professores de Dança em escolas municipais através da oferta de vagas em concursos públicos, reflexão esta iniciada com a participação do Grupo no VI Congresso da Associação Nacional de Pesquisadores em Dança (ANDA), que aconteceu em formato virtual no ano de 2021.

Busca-se aliar experiências pessoais aos estudos bibliográficos para discutir possibilidades de atuação profissional a partir da formação em Licenciatura em Dança, mesmo sem a intenção de traçar um longo panorama histórico acerca da criação e execução de editais voltados à carreira do magistério no Brasil.

Tem-se como aporte teórico, investigações que abordam a profissão docente, de forma ampla, assim como iniciativas legais relacionadas à carreira do magistério no setor público (JACOMINI e PENNA, 2016); e a profissão docente na Área da Dança (STRAZZACAPPA e MORANDI, 2006; CORRÊA, 2019). Além destas fontes, a pesquisa também é alicerçada em documentos como a Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 2016) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 2018).

Como recorte contextual mais específico, o texto trata do Concurso Público regido pelo Edital 133/2019 do Município de Pelotas RS (PELOTAS, 2019), primeiro certame realizado com vaga específica para “Professor II - Dança” no município, que corresponde à atuação docente nos anos finais do ensino fundamental em escolas públicas municipais no componente curricular Ensino de Arte.

Profissão docente em Dança

Entende-se como profissão docente a atuação profissional no âmbito do ensino, por parte de professoras e professores com a devida capacitação para tal. Na discussão aqui proposta, a profissão docente é pensada na perspectiva da

[1] Projeto Unificado, com ênfase em pesquisa, vinculado ao Grupo de Pesquisa OMEGA – Observatório de Memória, Educação, Gesto e Arte (UFPel/CNPq). Mais informações: https://wp.ufpel.edu.br/ensinodedanca/

Educação Básica, ou seja, no ensino formal institucionalizado pelas escolas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

De todo modo, é preciso lembrar que o ensino de dança, especificamente, não é um fazer que tem origem em ambientes escolares, mas sim, configura-se como uma prática artística que emerge dos mais diferentes espaços e apresenta, conforme cada contexto, objetivos próprios.

A origem da prática da dança e, consequentemente, do seu ensino, remontam à pré-história e são caracterizados pela tradição oral, sendo passados de geração a geração. Danças guerreiras, rituais agrários, cultos totêmicos dançados, rodas para ritos cósmicos são, segundo Bourcier (2001), práticas que deram início à ideia de dança que conhecemos hoje.

Com o passar do tempo, a dança como ação humana e social, também se transformou, então mais tipos e variantes desta prática foram criados em todo o mundo, com o intuito de tornar-se expressão artística, divertimento, atividade física, atividade terapêutica, atividade educacional, entre outros fins e possibilidades. Deste modo, as práticas dançadas são propostas em academias e escolas não formais de dança, igrejas, centros de reabilitação, espaços urbanos ao ar livre, garagens, estúdios, escolas de Educação Básica, Universidades, entre outros.

Geralmente, quem opta por tornar a dança o seu ofício profissional, acaba escolhendo algum ramo que se liga com objetivos pessoais, relação com determinados contextos e oportunidades de trabalhos remunerados. E, assim como a atuação profissional está ligada a uma série de fatores que se conectam, o ramo escolhido envolve uma formação específica, podendo esta ser mediada por uma instituição de âmbito acadêmico ou não.

> A dança como profissão abrange uma extensa variedade de funções e, por sua característica prática, não se restringe ao espaço da Licenciatura ou Bacharelado como opção formativa. A maioria dos profissionais da dança tem a sua formação realizada através do ensino não formal, em cursos livres, academias e grupos de dança, que fazem surgir no cenário artístico novos bailarinos, coreógrafos, ensaiadores, iluminadores, etc., todos os anos. (CORRÊA e NASCIMENTO, 2013, p. 55).

Ou seja, apesar da investigação apresentar-se restrita ao espaço escolar como contexto de atuação de professoras e professores dessa linguagem artística, é relevante mencionar que há uma infinidade de modos de trabalho com dança e que, boa parte deles, já existia muito antes do desenvolvimento de pesquisas sobre o ensino de dança na Educação Básica.

Para tratar da docência em dança em escolas de ensino formal como tema de pesquisa, é preciso levar em consideração que a profissão docente em instituições escolares é normatizada e burocraticamente exigida pelo Estado, orientada no Brasil pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961 (e suas alterações) e pela Constituição Federal de 1988 (e suas alterações), entre outras normativas.

A entrada de um professor como integrante efetivo do quadro docente em uma escola pública brasileira é realizada através de concurso público, estabelecido pela Constituição Federal no artigo 206, quando coloca que o ensino será ministrado com base em alguns princípios, sendo um deles a “valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas” (BRASIL, 2016, p. 123). Ainda,

> A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/96), no art. 67 (Lei BR nº 9.394, 1996) estabelece que estatutos e planos de carreira devem garantir o ingresso no magistério por concurso público, o aperfeiçoamento profissional, inclusive com licença remunerada, o piso salarial, a progressão na carreira baseada na titulação e na avaliação de desempenho, uma carga de trabalho que contemple período reservado a estudos, planejamento e avaliação, além de condições adequadas de trabalho. (JACOMINI e PENNA, 2016, p. 179).

Sabe-se que, embora sejam realizados concursos públicos de acordo com as demandas contextuais e, também, da “boa vontade” dos governantes de estados e municípios, no tocante às condições adequadas de trabalho, professores padecem com os baixos salários, com a precariedade de infraestrutura física e de formação continuada para o bom desenvolvimento profissional e, como consequência de tudo isso, sofrem com a desvalorização social.

Com essa realidade, os profissionais da educação acabam sobrecarregados, especialmente por terem de criar condições inusitadas de ensino, já que percebem, muitas vezes, uma distância considerável entre os conhecimentos produzidos durante a formação universitária e o que é possível de realizar na prática docente real, nas escolas. Com os professores e professoras de dança, o desafio é ainda maior, pois, ao ingressarem na escola, precisam criar espaços adequados para ministrarem suas aulas, visto que, a maioria dos espaços educativos não têm salas apropriadas para o exercício desses profissionais.

Voltando ao ingresso de professores em instituições escolares via concursos públicos, é importante frisar a necessidade de uma diplomação mínima para assumir vagas docentes no magistério público, conforme disposto no artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB):

> A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (BRASIL, 2018, p. 42).

Na organização curricular das disciplinas escolares, a Dança encontra-se como linguagem artística a ser desenvolvida no Ensino de Arte e em ações previstas no componente da Educação Física. Ao restringir a prática da Dança ao Ensino de Arte nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio[2], como é a intenção deste texto, faz-se necessária, sob perspectiva legal, a formação em Curso Superior de Dança, na modalidade Licenciatura.

Para atuação na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, o Ensino de Arte pode ser incumbência da pedagoga, que é a professora regente da classe ou sob responsabilidade de professores com formação específica em alguma linguagem artística, dependendo da organização escolar.

[2] Ressalta-se a relevância de discutir a reforma do Ensino Médio proposta pela Medida Provisória nº 746/2016, que foi transformada na Lei nº 13.415/2017 (BRASIL, 2017). Para saber mais, ver Carvalho (2019).

Políticas Públicas, Licenciaturas em Dança e inserção legal de *profas* de dança em nível estadual

O primeiro curso superior em Dança do Brasil iniciou as suas atividades em 1956, na Universidade Federal da Bahia, e apesar do primeiro curso ter surgido na década de 1950, houve uma grande lacuna na criação desta formação em outras instituições superiores, o que de certa forma reflete a escassez de iniciativas públicas para o fortalecimento da Área da Dança na formação de docentes para atuação na Educação Básica. Apenas

> [...] na década de 1990, impulsionados pelas demandas da Educação Básica, no sentido de adequar-se às exigências da LDB 9.394/1996 e às orientações dos Parâmetros Curriculares Nacionais, os cursos superiores de Dança no Brasil apresentam um crescimento mais evidente. Porém, é só a partir dos anos 2000 que essa possibilidade formativa se expande consideravelmente, principalmente em função da implantação do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI). (CORRÊA, 2018, p. 39).

Da criação do primeiro Curso Superior de Dança no País até o momento (2021), mais de 50 cursos de Dança surgiram - entre Licenciaturas e Bacharelados -, nas diferentes regiões brasileiras[3].

No Rio Grande do Sul (RS), o primeiro curso de dança de nível superior inaugura suas atividades na região noroeste do Estado em 1998, na Universidade de Cruz Alta, e tem o seu fechamento em 2010 (HOFFMANN, 2015), por diferentes motivos. Atualmente, tem-se no RS cinco cursos de Licenciatura em Dança e um bacharelado[4].

Acredita-se que em função do aumento de opções formativas, e por consequência, da existência de um maior número de profissionais formados na Área, é potencializada a pressão popular pela abertura de vagas e pela criação de

[3] Vide lista de Cursos no endereço: <https://emec.mec.gov.br/>

[4] Cursos de Licenciatura em Dança: Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS – Montenegro RS); Universidade Federal de Pelotas (UFPel – Pelotas RS); Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS – Porto Alegre RS); Universidade Federal de Santa Maria (UFSM – Santa Maria RS); Universidade de Caxias do Sul (UCS – Caxias do Sul RS). Bacharelado em Dança: Universidade Federal de Santa Maria (UFSM – Santa Maria RS).

políticas públicas que se relacionam com a inserção de professoras de Dança nas instituições escolares.

Uma amostra disso é a criação de um evento chamado “Encontro Estadual das Graduações em Dança”, de caráter itinerante, que já conta com cinco edições realizadas.

> O evento destaca-se [...] pela produção coletiva de documentos de cunho reivindicatório, elaborados com base em necessidades evidenciadas na ação pedagógica e na prática investigativa dos profissionais do ensino da dança, e que são endereçados a entidades políticas e a órgãos públicos. Um exemplo significativo dessa ação política da categoria são as cartas elaboradas a partir do Encontro realizado em agosto de 2011, que solicitam ao governo estadual a criação de vagas para professores de Dança na rede pública do Rio Grande do Sul. (CORRÊA, 2018, p. 58-59).

Depois de 2011, o evento ainda elaborou outros documentos e, este movimento constante de reivindicação surte efeito positivo de várias formas, mas especialmente na oferta de vagas específicas para licenciados em Dança, como exemplos citados mais adiante.

Com o crescimento da dança enquanto Área de conhecimento e o amadurecimento da democracia no Brasil, as políticas públicas específicas para o campo expandiram. Tendo como entendimento que as políticas públicas são ações e programas do Estado em prol de interesses sociais e de determinadas Áreas, compreende-se a importância de movimentos e pressões para que as políticas sejam implementadas para responder a determinados anseios comunitários.

Como já colocado anteriormente, a primeira Universidade a ofertar o Curso de Licenciatura em Dança no Estado do Rio Grande do Sul foi a UNICRUZ, que formou a sua primeira turma de licenciados em 2002. Entre 2002 e 2020 (espaço de tempo em que o território sul-rio-grandense conta com um número cada vez maior de professoras e professores formados em Dança), aconteceram três concursos públicos para o magistério estadual, organizados pela Secretaria de Educação do RS (SEDUC RS): em 2005, em 2011 e em 2013. Ao discorrer sobre esta história, Corrêa (2018, p. 71) explica que:

> No edital 001/2005, a habilitação exigida para os candidatos foi ensino superior em curso de licenciatura, com habilitação específica, ou formação superior em curso relacionado à habilitação específica, e no anexo II do mesmo edital consta detalhadamente o nível de ensino, o componente curricular, o número de vagas, a Coordenação Regional Estadual e o Município para os quais as vagas estavam destinadas. O componente curricular dedicado ao Ensino de Arte aparece, ainda, como Educação Artística, sem discriminar quais são as linguagens específicas que compõem o conteúdo programático da disciplina. Já no edital 01/2011 constava a habilitação em Dança como uma das possíveis formações para assumir a vaga do Ensino de Arte. Nele, foram disponibilizadas 314 vagas para professores com habilitação em licenciatura plena em Artes (Artes Visuais, Teatro, Música, Dança) ou licenciatura plena em Educação Artística (Artes Visuais, Teatro, Música, Dança) para as escolas públicas sul-rio-grandenses de Educação Básica. Em uma evolução positiva, no edital 01/2013 foram disponibilizadas 87 vagas para habilitação em licenciatura plena em Artes Visuais ou licenciatura plena em Educação Artística (Plástica), 82 vagas para habilitação em licenciatura plena em Teatro ou licenciatura plena em Educação Artística (Cênicas), 92 vagas para habilitação em licenciatura plena em Música ou licenciatura plena em Educação Artística (Música) e 81 vagas com habilitação em licenciatura plena em Dança ou licenciatura plena em Educação Artística (Dança).

As modificações explícitas na oferta de vagas são reflexo das mudanças formativas e políticas que acontecem ao longo do tempo, além da reivindicação de direitos impulsionada por movimentos da classe de arte-educadores no Brasil. Mudar a denominação da habilitação para o cargo, ou seja, de licenciatura plena em Artes (Artes Visuais, Teatro, Música, Dança) para licenciatura plena em Dança – modificação também ocorrida na denominação das outras Artes –, representa uma ação afirmativa para com as especificidades artísticas, numa perspectiva de garantir espaço na escola para o Ensino das Artes previstas nos Parâmetros Curriculares Nacionais da Educação Básica (CORRÊA, 2018).

É relevante observar que o concurso público é uma ferramenta administrativa de seleção que oportuniza aos cidadãos o ingresso no serviço público de maneira isenta e igualitária. Tendo como base a Constituição brasileira e leis para a sua realização, os concursos podem garantir que candidatos, desde que aprovados, ocupem um cargo efetivo ou um emprego público.

Sendo assim,

> [...] servidores públicos e empregados públicos - ingressam nos quadros da Administração Pública, por meio de procedimento administrativo denominado concurso público, regulado por edital que disciplina o

> certamente, visando selecionar os profissionais mais competentes e com maior aptidão para o serviço público. (MIGUEL, 2013, p.25).

Essa ferramenta possibilita o preenchimento de cargos que possam estar em carência de recursos humanos. Ainda, o concurso público poderá, através de provas, realizar a seleção de pessoal competente para o exercício da função, respeitando os critérios técnicos, a capacidade física e intelectual de cada candidato. Vale destacar, que a estabilidade garante (ou deveria garantir) ao concursado a segurança de não haver interferências políticas ou pessoais para a realização de suas funções.

Concurso na Prefeitura Municipal de Pelotas

No município de Pelotas, que conta com o funcionamento de um Curso de Dança – Licenciatura (UFPel) desde 2008, a publicação de editais com vagas para o Ensino de Arte nomeando no seu texto todas as linguagens artísticas é muito recente.

Em 2019, através de publicação em um jornal local, fica-se sabendo da previsão de abertura de um edital de concurso público para o município de Pelotas ainda naquele ano. Nesta previsão constava que teriam vagas para professor de Ensino de Arte. Assim, a notícia de que a Prefeitura Municipal pudesse vir a realizar um concurso público para a Área do magistério gerou um movimento por parte de docentes, discentes e egressos(as) do Curso de Dança da UFPel para pressionar por vagas específicas para professoras e professores de Dança.

Essa pressão teve como base e justificativa a alteração da Lei de Diretrizes e Bases (LDB 13.278), que passou a incluir, em 2016, as Artes Visuais, a Dança, a Música e o Teatro nos currículos dos diversos níveis da Educação Básica. A partir disso, discentes e docentes do Curso de Dança da UFPel uniram-se através de uma solicitação por meio de uma carta assinada pela coordenação do Curso e endereçada à SMED (Secretaria Municipal de Educação e Desportos de Pelotas), para exigir vagas específicas no certame em questão, com a inclusão das quatro

linguagens artísticas no texto do edital, informando também da necessidade de provas específicas para cada formação.

Assim, em outubro de 2019, a publicação do edital 133/2019 da Prefeitura Municipal de Pelotas, surge como o primeiro edital que prevê vagas específicas para cada linguagem artística, tal como publicado: 01 vaga para Professor de Artes Visuais; 01 vaga para Professor de Dança; 05 vagas para Professor de Música; 01 vaga para Professor de Teatro (PELOTAS, 2019).

Este movimento coletivo teve um resultado muito esperado e comemorado, com a abertura de vaga para Professor II - Dança, entretanto não sem equívocos. No lançamento do edital publicado em 04 de outubro de 2019, o conteúdo programático, assim como as referências bibliográficas, baseavam-se na Área de Educação Física, conforme colocação a seguir:

> Primeiros Socorros. Movimentos, Esportes e Jogos na Infância. A transformação didática do esporte[...] Conteúdos físico-esportivos e as vivências de lazer. Exercício físico e cultura esportiva. Esporte e mídia: do jogo ao telespetáculo [...] (04/10, EDITAL 133/2019).

Brasileiro (2009, p. 105) coloca que Dança e Educação Física estão inseridas em grandes Áreas bem distintas, conforme a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES):

> educação física na área da Saúde, e dança na área de Linguística, Letras e Artes. Porém, é importante destacar que essas áreas foram historicamente institucionalizando-se frente a grandes campos de disputas, em constantes processos de re-significação.

Mesmo estando situadas em grandes áreas diferentes na CAPES, é sabido que existem tensões entre Dança e Educação Física quanto ao trabalho corporal voltado à expressividade e ao ritmo em ambientes de ensino formal. Não é objetivo deste texto abordar o assunto de forma mais enfática, de todo modo, é impossível ignorar que a falta de conhecimentos sobre as diferenças entre os componentes curriculares por parte da empresa que elabora o edital e as provas, assim como dos órgãos públicos que acompanham e solicitam os materiais do certame, remetem a estas tensões e à desatualização legislativa acerca do Ensino de Arte dos encarregados pelo concurso.

Deste modo, mais uma vez o coletivo anteriormente citado une-se para formular um novo documento e impugnar o edital, solicitando que fosse revista a bibliografia da Área da Dança para que, realmente, pudessem ser elaboradas provas específicas conforme a linguagem artística. Em 11 de outubro de 2019 é publicado o edital com a devida retificação, desta vez com referências adequadas para o campo em questão. Enfim, mesmo com todos os percalços que envolveram a realização deste concurso, considera-se o mesmo como um avanço para a inserção de docentes no contexto escolar.

Contabilizando os resultados da conquista, foram 17 pessoas licenciadas inscritas para o concurso e, destas, 12 foram aprovadas, sendo que em janeiro de 2020, duas professoras foram nomeadas e empossadas. Pela primeira vez, oficialmente, ingressaram na carreira do magistério do município de Pelotas RS professoras licenciadas em Dança para uma vaga específica para o ensino de Dança na escola.

Na época, surgiram muitos questionamentos, entre eles: por que só duas nomeações para dança (levando em conta que nomearam mais profissionais de Artes Visuais, por exemplo)? Quais seriam os critérios na escolha da linguagem artística (sendo que são as instituições que optam pelo tipo de arte que será ensinada no componente curricular)?

Essas e outras indagações foram feitas à SMED pelas professoras de Dança nomeadas, no momento de serem encaminhadas às escolas. A resposta e justificativa da mantenedora foi que a inserção dessas profissionais, naquele momento, vinha ao encontro da necessidade da implementação, já em andamento desde 2019[5] do projeto municipal de abertura de escolas de turno integral, o que acarretou na ampliação dos currículos das escolas que foram contempladas nesse projeto.

[5] Para saber mais sobre implementação das escolas de turno integral em Pelotas acesse: http://www.pelotas.rs.gov.br/noticia/pelotas-institui-oficialmente-turno-integral-na-educacao

Posteriormente, no transcorrer do ano de 2020, com as transformações e demandas ocasionadas pela pandemia da COVID-19[6] na educação como um todo, a perspectiva para continuidade deste projeto ficou engavetado, assim como o processo de nomeações do concurso de 2019, no ano de 2020, permaneceu estacionado por um tempo.

Com isso, o que eram expectativas de novas nomeações que contemplasse a lista de aprovados da Área da Dança, viraram em muito descontentamento, frustração e insegurança, principalmente pelo fato de que, desde o início do ano de 2021, o processo de nomeação dos candidatos aprovados para a regência das quatro linguagens artísticas no Ensino de Artes tem acontecido de forma extremamente desigual.

Num primeiro momento, apesar de terem sido ofertados números similares de vagas, 30 professores de Artes Visuais, seis professores de Música, dois professores de Dança e dois professores de Teatro foram nomeados para atuação no Magistério Municipal, conforme informações do site da Prefeitura de Pelotas em março de 2021.

Insatisfeita com estes dados, a classe de arte educadores, mais especificamente de professoras de Dança e de Teatro, no contexto pelotense, pressiona a Prefeitura por mais nomeações dos candidatos aprovados na Área da Dança. Com mais um documento, o Curso de Dança da UFPel, desta vez também em apoio a um movimento iniciado por candidatos aprovados no concurso – movimento este que resultou na criação de um “coletivo com o intuito de reivindicar as nomeações para os cargos em vacância de professor de Arte do município” (JORGE, 2021, p. 96) –, solicita a isonomia entre as linguagens artísticas não só na oferta de vagas em editais de concursos públicos, mas também na nomeação dos candidatos aprovados, algo que pode ser mediado entre Secretaria e instituições escolares que muitas vezes desconhecem a possibilidade de ter no seu quadro docente, um professor formado em Dança - Licenciatura.

[6] Pandemia causada pela COVID-19, uma infecção respiratória aguda causada pelo corona vírus SARS-CoV-2, potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global. Foi necessário o isolamento social em muitos países durante grande parte do ano de 2020 para evitar o alastramento da doença. Disponível em <https://covid.saude.gov.br/> Acesso em 22 jul. 2021.

A professora Jaciara Jorge, uma das organizadoras do coletivo de candidatos aprovados no concurso e que, atualmente, está oficialmente nomeada e atuando como professora de Dança em uma escola pública municipal de Pelotas, coloca na sua dissertação de mestrado que versa sobre a realidade do ensino de dança na Educação Básica um pouco desta história:

> Recebemos apoio das seguintes instituições: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - Pibid e do Residência Pedagógica - RP da Universidade Federal de Pelotas, Curso de Dança-Licenciatura da UFPel, Curso de Teatro-Licenciatura da UFPel, Curso de Licenciatura em Dança da UFRGS, ASGADAN - Associação Gaúcha de Dança, AmaSete - Associação dos amigos do Theatro Sete de Abril, SATED - Sindicato dos artistas e técnicos em espetáculos de diversões do estado do Rio Grande do Sul e ANDA - Associação Nacional de Pesquisadores em Dança. Esses apoios foram muito importantes e tiveram um valor inestimável para o coletivo. Seis dias após o envio das cartas de apoio, a Secretaria publicou mais um edital de nomeação, sob no 074/2021, o qual nomeava quatro professores de Dança e quatro professores de Teatro. (JORGE, 2021, 97-98).

Como antecipado na citação acima, o movimento resultou em mais nomeações e isto potencializa a vontade em lutar ainda mais por espaços de atuação no território escolar.

Longe de isentar gestores da sua responsabilidade perante a oferta e nomeação de vagas, é extremamente importante entender que esse movimento coletivo vem crescendo e nos faz crer que essas ações, micro-articulações, podem fazer diferença para exigir mais concursos, mais vagas, mais espaço para a Área específica da Dança e assim, auxiliar no reconhecimento da Dança enquanto campo de conhecimento específico e autônomo na Educação Básica.

Considerações Finais

Como já mencionado, a abertura de concursos públicos com vagas para Área de conhecimento da Dança no Brasil, de modo geral, se dá para se adequar às demandas da Educação Básica a partir da expansão dos Cursos Superiores de Dança, principalmente a partir dos anos 2000. Isso possibilitou a formação de

licenciados em Dança, tornando concreta a viabilidade destes profissionais atuarem como professores de Dança em escolas públicas (CORRÊA; SANTOS, 2019).

No Rio Grande do Sul já foi realizado um concurso para a inserção de professores/as de Dança no magistério estadual, o que demarca importante conquista para o campo, fruto das lutas e reivindicações da classe de arte educadores do País. Essa demanda para concursos na Área da Dança no município de Pelotas RS tem, de certa forma, uma trajetória similar. A partir da criação do Curso de Dança - Licenciatura da UFPel (2008) e com as primeiras turmas de licenciados em Dança buscando seu campo de atuação, surge a necessidade de ações e reivindicações junto à Secretaria Municipal da Educação de Pelotas.

Desta forma, o Curso de Dança, juntamente com alunos e egressos, pressionaram a Prefeitura de Pelotas para a inclusão de vagas específicas para as quatro linguagens artísticas em concurso para nomeação de professores no município no ano de 2019. Assim, através de uma carta assinada pela Coordenação do Curso entregue à SMED, as reivindicações para vagas e, consequentemente, provas específicas foram atendidas. No entanto, mais uma vez houve a necessidade de mobilização coletiva, uma vez que as provas para Área da Dança estavam relacionadas com a bibliografia da Área de Educação Física. Por fim, as demandas foram atendidas e o concurso contou com a aprovação de 12 profissionais licenciados em Dança para as escolas municipais de Pelotas. Destes 12, seis professoras já assumiram suas vagas.

Neste caminho, é possível reconhecer algumas conquistas até o presente momento para a Área de Dança, frutos de mobilizações coletivas baseadas em esforços conjuntos e tendo como justificativa, também, marcos legais da educação brasileira, como a Lei 13.278/2016, por exemplo. No entanto, a luta segue por uma maior oferta de vagas e contratação de forma isonômica entre as quatro artes, uma vez que, pela experiência aqui relatada, assim como pelo acompanhamento de outros processos similares, a linguagem artística denominada como Artes Visuais continua a ser priorizada em detrimento das outras, seja no número de vagas ofertadas, como na nomeação dos docentes.

Partindo deste acompanhamento de inserção de professoras de Dança em escolas públicas municipais de Pelotas RS, uma próxima etapa de pesquisa é investigar a prática docente após a entrada das profissionais no ambiente escolar, algo complexo e que merece atenção e investigação por parte de pesquisadores. Ao pensar o ensino de dança na escola de forma ampla, é importante não somente vislumbrar a entrada, mas também quais são os referenciais utilizados pelas professoras, seus objetivos, conteúdos e procedimentos didáticos, entre outros. Assim, é necessário que pesquisas sobre dança na escola ocorram nos âmbitos reflexivo e empírico, propondo também a discussão das relações entre saberes docentes, discentes, artísticos, pedagógicos, teóricos e práticos.

Referências:

BOURCIER, Paul. *História da Dança no Ocidente.* Tradução: Marina Appenzeller. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil:* texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf> Acesso em 27 jan. 2021.

BRASIL. *Lei de diretrizes e bases da educação nacional.* 2ª ed. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2018. 58 p. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/544283/lei_de_diretrizes_e_bases_2ed.pdf> Acesso em 27 jan. 2021.

BRASIL. *Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017.* Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho -CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm> Acesso em 14 jul. 2021.

BRASILEIRO, Livia Tenorio. *Dança - educação física*: (in)tensas relações. 2009. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, SP, 2009. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/251781>. Acesso em: 19 jul. 2021.

CARVALHO, Francione Oliveira. Imagens e palavras para pensar a escola: apontamentos sobre a reforma do ensino médio. *RIAEE*–Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, Araraquara, v. 14, n. 3, p. 973-985, jul./set., 2019. Disponível em: < https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/10621/8145> Acesso em 14 jul. 2021.

CORRÊA, Josiane Gisela Franken. *Nós, professoras de Dança:* Ensaio documental sobre a docência em Dança no Rio Grande do Sul. 2018. Tese (Doutorado em Artes Cênicas) – Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

CORRÊA, Josiane Franken; NASCIMENTO, Flávia Marchi. Ensino de dança no Rio Grande do Sul: um breve panorama. *Conceição | Conception,* Campinas, SP, v. 2, n. 2, p. 53-68, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/conce/article/view/8647702/14581> Acesso em 28 jan. 2021.

CORRÊA, Josiane Franken; SANTOS, Vera Lúcia Bertoni dos. Políticas Educacionais e Pesquisas Acadêmicas sobre *Dança na Escola* no Brasil: um movimento em rede. *Revista Brasileira de Estudos da Presença*. Porto Alegre, RS, v. 9, n. 1, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbep/a/MV85Zxg6Pn8zRMnWpcXtmYt/?format=pdf&lang=pt Acesso em 08 jun. 2021.

HOFFMANN, Carmen Anita. *A trajetória do Curso de Dança da UNICRUZ (1998 – 2010).* 2015. 196 f. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2015.

JACOMINI, Márcia Aparecida; PENNA, Marieta Gouvêa de Oliveira. Carreira docente e valorização do magistério: condições de trabalho e desenvolvimento profissional. In: *Pro-posições*, V. 27, N. 2, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pp/v27n2/1980-6248-pp-27-02-00177.pdf> Acesso em 27 jan. 2021.

JORGE, Jaciara. *Componente curricular arte*: percursos formativos e docência em dança na escola. 2021. Dissertação (Mestrado em Artes Visuais) – Programa de

Pós-graduação em Artes Visuais, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas RS, 2021.

MIGUEL, Antônio Rodrigues. As discriminações nos concursos públicos e os princípios constitucionais do Direito Administrativo. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 18, n. 3486, 16 jan. 2013. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/23465 . Acesso em 14 jun. 2021.

PELOTAS, RS. *EDITAL Nº 133/2019.* Concursos Públicos. Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Pelotas, RS. 2019. Disponível em: https://sistema.pelotas.com.br/transparencia/arquivos/editais_contratos/149434c508e7082a279fdfd1d1dae341.pdf

RIO GRANDE DO SUL. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, RS. *EDITAL N° 01/2005*. Concursos Públicos. 2005. Disponível em: https://www.diariooficial.rs.gov.br/diario?td=DOE&dt=2005-01-10&pg=14

RIO GRANDE DO SUL. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, RS. *EDITAL N° 01/2011.* Concursos Públicos. 2011. Disponível em: https://planejamento.rs.gov.br/concurso-publico-da-secretaria-de-estado-da-educacao-seduc-rs-2011

RIO GRANDE DO SUL. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, RS. *EDITAL N° 01/2013.* Concursos Públicos. 2013. Disponível em: https://planejamento.rs.gov.br/concurso-publico-para-a-secretaria-da-educacao-do-rs-2013

STRAZZACAPPA, Márcia; MORANDI, Carla. *Entre a arte e a docência*: a formação do artista da dança. Campinas, São Paulo: Papirus, 2006.